



UVV

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – PPGCF**

EDITAL Nº 04/2026 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

**PROCESSO SELETIVO INTERNO UNIFICADO DE TAXAS/BOLSAS PROSUP/CAPES e BOLSAS
PROCAP/FAPES DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – PPGCF**

A Comissão de Bolsas do PPGCF no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura do Processo Seletivo Interno unificado de BOLSAS/TAXAS do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP/CAPES e do Programa De Capacitação De Recursos Humanos Na Pós-Graduação – PROCAP/FAPES. As inscrições para o Processo Seletivo poderão ser realizadas entre os dias 12 e 20 de fevereiro de 2026.

1. OBJETIVOS

Os Programas PROSUP/CAPES e PROCAP/FAPES tem por objetivo apoiar discentes de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* oferecidos por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do país. Além disso, contribuir para a produção e disseminação de conhecimento técnico-científico e para o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 As cotas concedidas a Universidade Vila Velha pelo **Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP** é regulamentado por este Edital, e pela Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012, (<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=572#anchor>) e Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023 (<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=12302#anchor>) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

2.2 As cotas concedidas a Universidade Vila Velha pelo **Programa De Capacitação De Recursos Humanos Na Pós-Graduação – PROCAP/FAPES** obedecem às disposições da Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021; Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES); Resolução CCAF nº 251/2019 (Licença

em razão de Advento de Prole); Resolução CCAF nº 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas); Resolução CCAF nº 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes); Resolução CCAF nº 315/2022 (Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação); Resolução CCAF nº 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios); Resolução CCAF nº 335/2023 (Regulamenta a implementação de ações afirmativas); Resolução CCAF nº 337/2024 (Recursos Administrativos). Ficam válidas suas alterações ou aquelas que vierem à substituí-las, sem prejuízo dos critérios e condições específicas estabelecidas nos **EDITAIS PROCAP FAPES nº 19 e 20/2025** e encontram-se disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

2.3 Regulamento Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - PRPPGE da Universidade Vila Velha disponível [aqui](#).

2.4. Regulamento do PPGCF disponível [aqui](#).

2.5. Políticas de ações afirmativas disponível [aqui](#).

3. MODALIDADES

3.1 *Taxa PROSUP/CAPES*

a. Concessão do pagamento de uma taxa, cujo valor será divulgado pela CAPES, que o aluno irá receber em conta bancária em seu nome e deverá repassá-la integralmente à Instituição mediante pagamento de boleto bancário. Nesta modalidade, o acadêmico contemplado estará isento da cobrança da diferença entre o valor da mensalidade e da taxa recebida durante o período de vigência regular do curso. Nesta modalidade o aluno deverá repassar integralmente o valor recebido pela CAPES a UVV.

3.2 *Bolsa PROCAP/FAPES*

a. Concessão do pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (www.fapes.es.gov.br/valores-de-bolsas-e-auxilios). Nesta modalidade de concessão da bolsa, o aluno receberá o valor do benefício da FAPES em conta bancária própria e, deverá cumprir com o pagamento integral das mensalidades do curso.

4. REQUISITOS DOS CANDIDATOS

4.1. *São requisitos exigidos do pós-graduando para concorrer ao benefício de Taxa/Bolsa PROSUP/CAPES:*

- a. Ter sido aprovado para ingresso no curso de mestrado/doutorado no processo seletivo do edital nº 33/2025;
- b. Estar regularmente matriculado no referido curso da Universidade Vila Velha;
- c. Não ter sanção disciplinar e não possuir débitos de quaisquer naturezas com a Instituição;

- d. Ter sido aprovado e classificado no processo seletivo instaurado para concessão de Bolsa;
- e. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação, no caso a Universidade Vila Velha, ou sua mantenedora;
- f. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES;
- g. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- h. Para usufruir da Bolsa PROSUP/CAPES o aluno deverá dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação e cumprir 40h (quarenta horas) semanais;
- i. Para usufruir da Taxa PROSUP/CAPES o aluno deverá cumprir 20h (vinte horas) semanais;

4.2. São requisitos exigidos do pós-graduando para concorrer ao benefício de Bolsa PROCAP/FAPES:

- a. Ter sido aprovado para ingresso no curso de mestrado/doutorado no processo seletivo do Edital nº 33/2025;
- b. Estar regularmente matriculado no referido curso da Universidade Vila Velha;
- c. Não ter sanção disciplinar e não possuir débitos de quaisquer naturezas com a Instituição;
- d. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de auxílio financeiro à pós-graduação, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional;
- e. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- f. Estar em situação regular para com as Fazendas Públicas Municipal (do domicílio), Estadual e Federal e junto à Justiça Trabalhista;
- g. Ser residente no Espírito Santo ou em município limítrofe ao citado Estado.

5. DISPONIBILIDADE DE TAXAS/BOLSAS

5.1 Este edital disponibilizará 02 (duas) bolsas PROCAP/FAPES para o curso de mestrado e 02 (duas) bolsas PROCAP/FAPES para o curso de doutorado e, a depender da disponibilidade da CAPES, taxas PROSUP/CAPES para os cursos de mestrado e doutorado.

5.2 Os benefícios serão concedidos somente durante o prazo regular do curso contados a partir da matrícula do discente no PPG, ou seja, até 24 para o curso de mestrado ou até 48 meses para o curso de doutorado, sendo esse prazo improrrogável.

§1º Em caso de limitação ou redução da quantidade das bolsas por parte da CAPES e/ou FAPES, não haverá qualquer responsabilidade da instituição, uma vez que, a Universidade Vila Velha não se responsabiliza por políticas federais que venham a suprimir tais concessões no momento da sua implantação.

5.3 O PPGCF possui política regulamentada de ações afirmativas que estabelece a inclusão de grupos historicamente excluídos (clique [aqui](#)). A estes, serão destinadas 30% das bolsas PROCAP/FAPES deste edital.

§1º Os optantes concorrerão exclusivamente às vagas reservadas para cada grupo relacionado neste documento.

§2º Os candidatos que pertencerem a mais de um dos grupos aos quais as ações afirmativas são destinadas e pretenderem optar pelas vagas reservadas deverão fazê-lo somente para um dos grupos entre os quais estiverem incluídos.

§3º Os optantes serão submetidos a todas as fases do processo de seleção e aos mesmos critérios determinados para os não optantes.

§4º No caso em que a opção do candidato não for confirmada pela banca, este poderá concorrer às vagas determinadas para os não optantes.

§5º Em nenhuma hipótese ocorrerá exame físico, médico, laboratorial ou genético para aferir às condições referidas pelo candidato, sendo a avaliação feita por critérios fenotípico-antropológico e pela história de vida narrada pelo candidato.

5.4 Na fase final da seleção, classificados todos os optantes aprovados nas respectivas linhas de pesquisa, havendo vagas remanescentes, estas serão remetidas para os não optantes aprovados, preservando o número de vagas inicialmente determinado.

6. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições para o processo seletivo unificado deverão ser feitas pelo e-mail ppgcf@uvv.br, mediante envio dos seguintes documentos:

- a) Formulário de auto pontuação de bolsas e taxas (**Anexo I**);
- b) Declaração quanto à disponibilidade de horário para dedicar-se às atividades de pesquisa nas dependências da instituição (**Anexo II**);
- c) Documentos comprobatórios descritos no **Anexo I** em formato PDF, em ARQUIVO ÚNICO, na ordem do formulário de auto pontuação.
- d) Declaração de adesão, ou não adesão ao sistema de vagas em Ações Afirmativas (**Anexo III**);

6.2. Inscrições com documentação em falta implicarão na exclusão automática do candidato do processo de avaliação.

6.3. Em nenhuma hipótese será permitida a alteração dos documentos de inscrição após o seu envio.

6.4. Ao se inscrever para a seleção, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste Edital.

7. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Período de inscrição	12 a 20/02/2026 até as 12h.
Seleção	23 a 24/02/2025
Divulgação do resultado	25/02/2025
Implementação das cotas PROSUP/CAPES	Conforme calendário PROSUP/CAPES
Implementação das cotas PROCAP/FAPES	Conforme calendário PROCAP/FAPES

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O Processo Seletivo será realizado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Vila Velha, pela Comissão de Bolsas designada pela Comissão Coordenadora do Programa *Stricto Sensu*, sendo composta por:

- I - Prof. Dr. Marcio Fronza (Coordenador-Presidente);
- II - Profa. Dra. Rafaela Aires;
- III - Prof. Dr. Tadeu Uggere de Andrade.

8.2. À Critério da Comissão de Seleção, poderão ser convidados docentes vinculados aos demais Programas *Stricto Sensu* da Instituição, ou que apresentem algum conhecimento específico, para participarem da Avaliação.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 O processo seletivo deverá ser realizado dentro dos princípios da imparcialidade, legalidade, moralidade, igualdade, transparência e publicidade.

9.2 Para a seleção dos candidatos às bolsas/taxas serão considerados os requisitos do presente edital, definidos pela Comissão de Bolsas do PPGCF e aprovados pelo Colegiado do Programa, que contemplam os itens específicos do **Anexo I, II e III** desde edital a destacar os critérios de Demandas Social, Ações Afirmativas, Produção científica do candidato, Desempenho no processo seletivo, Disponibilidade e dedicação para cumprir a carga horária, dentre outros. Tais critérios visam a concessão das bolsas aos candidatos que atendam aos critérios de demanda social que possuírem renda líquida individual ou per capita familiar inferior a 2 salários mínimos e candidatos que Comissão de Bolsas julgar mais aptos a contribuírem para a excelência da condução das pesquisas do Programa, não cabendo recurso quanto à decisão final da referida Comissão.

10. RESULTADO FINAL DE CONCESSÃO DAS TAXAS/BOLSAS

10.1 O resultado da concessão das taxas/bolsas será publicado em ordem de classificação e de acordo com as especificações deste edital.

10.2 As propostas classificadas serão relacionadas em listagem decrescente única, da qual serão convocados os beneficiários na seguinte ordem, de acordo com as especificações deste edital e da legislação respectiva a cada agência de fomento:

- a) Bolsas PROCAP/FAPES;
- b) Taxa PROSUP/CAPES.

10.3 Os candidatos selecionados para cada benefício serão chamados a apresentar os documentos específicos complementares de cada um desses benefícios a serem informados aos contemplados.

§1º Caso o candidato melhor classificado não tenha interesse ou não atenda a qualquer um dos critérios exigidos, o benefício passará ao próximo candidato mais bem classificado no processo seletivo e, assim, sucessivamente.

§2º O benefício será concedido somente durante o prazo regular do curso, por até 24 meses para o curso de mestrado ou até 48 meses para o curso de doutorado sendo esse prazo improrrogável. Depois de expirado o prazo regular, sem a conclusão do curso, o pós-graduando deverá passar a pagar os valores correspondentes à mensalidade e às taxas escolares, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviços educacionais.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 A divulgação do resultado da seleção será realizada na página do respectivo Programa de Pós-Graduação no site da Universidade Vila Velha conforme cronograma prevista no item 7 deste edital.

§1º Eventuais recursos à decisão da Comissão de Bolsas e Comissão Coordenadora do Programa *Stricto Sensu* deverão ser encaminhados em até 24 horas após a divulgação dos resultados, endereçadas ao e-mail ppgcf@uvv.br.

12. ATRIBUIÇÕES DOS CONTEMPLADOS

12.1. São atribuições do discente beneficiário de Taxa/Bolsa PROSUP/CAPES:

- a. Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUP no qual está regulamente matriculado;
- b. Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;
- c. Apresentar, em parceria com o orientador, de no mínimo um trabalho em Evento Científico de reconhecida tradição acadêmica de abrangência Nacional ou Internacional;
- d. Apresentar comprovante de submissão a uma revista com classificação mínima “Qualis capes A” de um artigo científico proveniente da dissertação de mestrado ou 2 artigos científicos provenientes da tese de doutorado, preferencialmente em coautoria com o orientador, antes de seu depósito para a defesa;

- e. Fazer referência à condição de beneficiário de sua respectiva Agência de Fomento concedente em toda a produção intelectual durante sua permanência no Programa, bem como a toda produção posterior à titulação que decorra dos trabalhos realizados durante os estudos de mestrado;
- f. Cumprir com os demais requisitos gerais da Portaria nº 181/2012 (<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=572#anchor>) e Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023 (<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=12302#anchor>).

12.2. São atribuições do discente beneficiário de Bolsa PROCAP/FAPES:

- a. estar adimplente com a Fapes;
- b. possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) válido;
- c. possuir cadastro atualizado no Sigfapes;
- d. possuir cadastro validado no E-Docs – Gestão Arquivística de Documentos e Processos administrativos do Estado do Espírito Santo (Acesso Cidadão; www.acessocidadao.es.gov.br);
- e. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (www.lattes.cnpq.br);
- f. ser aluno regularmente matriculado em curso de mestrado no PPG requerente da bolsa;
- g. ter orientador vinculado como membro de equipe no projeto do PPG no Sigfapes e contar com a sua anuência para execução do plano de trabalho proposto;
- h. não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da Fapes ou de outra agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada;
- i. não ser aluno em programa de residência médica;
- j. não ser aposentado;
- k. estar em situação regular para com as Fazendas Públicas Municipal (do domicílio), Estadual e Federal e junto à Justiça Trabalhista.
- l. ser residente no Espírito Santo ou em município limítrofe ao citado Estado.
- m. informar/solicitar de imediato ao PPG e à Fapes o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;
- n. manter o Currículo Lattes atualizado;
- o. estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.
- p. É obrigatório mencionar o apoio da Fapes, de forma clara e destacada, em todas as publicações ou divulgações de atividades, independente da etapa do projeto. A menção deve ser feita no idioma do trabalho. Como por exemplo, "*O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), por meio do Edital nº XX/XXXX.*"

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos não previstos nesta chamada serão decididos preliminarmente pela Comissão de Bolsas e encaminhados para Homologação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ouvidas as Agências de Fomento e encaminhados para conhecimento do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade Vila Velha.

Vila Velha - ES, 12 de fevereiro de 2026.

Marcio Fronza

Coordenador e Presidente da Comissão de Bolsas do PPGCF